



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

---

ESTADO DO PARANÁ

" PROJETO DE LEI N° 57/91 "

Data: 16 de dezembro de 1991.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar Escritura Pública de Doação de uma área de terreno, nos termos do art. 26, I , da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, conforme especifica"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Escritura Pública de Doação em favor da SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, nº 1.376, em Curitiba-Pr, de uma área de terreno rural, com 150,00m<sup>2</sup>, a ser desmembrada de um imóvel com 8.470,00m<sup>2</sup>, registrado sob nº 1-11.818 Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo, sem benfeitorias, situado no lugar denominado Feraria, neste Município, área essa com as seguintes medidas de linhas e confrontações: "partindo da estação 0=PP, fixada em um dos cantos do terreno, à 26,50m do palanque do portão de entrada da área, do lado esquerdo do mesmo, segue no azimute e distância de 27º21' - 15,00m até a estação 01; desta segue no azimute e distância de 297º21' - 10,00m até a estação 03; segue no azimute e distância de 207º21' - 15,00m até a estação 02; desta segue na distância de 117º21' - 10,00m até a estação 0=PP, fechando o perímetro, confrontando em todos os lados com área remanescente, pertencente ao Município de Campo Largo, devidamente avaliada em CR\$... \$150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros), tudo constante do Processo Administrativo nº 1.508/91 de 13 de novembro de 1991.

Art. 2º - A presente autorização é outorgada para fins de implantação de um escritório e almoxarifado-padrão em Feraria, n/Município, e é considerada de relevante interesse social.

Parágrafo único - A edificação a que se refere o "caput" deste artigo, deverá estar concluída no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da vigência desta Lei, sob pena de reversão automática ao patrimônio do Município, caso não se dê o uso prometido ao imóvel, ficando também desafetada de uso comum a área ob



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

---

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Fica a Advocacia Geral do Município, autorizada a proceder a escrituração necessária, bem como os demais atos que se fizerem necessários à formalização da presente doação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,  
em 16 de dezembro de 1991.

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "Afonso Portugal Guimarães".

DR. AFONSO PORTUGAL GUIMARÃES  
PREFEITO MUNICIPAL

**APROVADO**

பெண்ண 19 / 12 191

3888000 1.7

*...par* Presidente

## A SANÇÃO

Sexta das Sessões 20 / 12 / 91

## Presidente